



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 21

Inclua-se, aonde couber, um artigo ao PLP n.º 302, de 2013, com a seguinte redação:

Art O empregado doméstico deverá realizar obrigatoriamente exame médico admissional, periódico e demissional.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, a criação de Normas de Regulamentação de medidas de Higiene e Segurança do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Para atender o **Inciso XXII** do Artigo 7º. da Constituição Federal, que já está valendo e determina **“XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”**, visando proteger a saúde do empregador e evitar acidentes de trabalho, e pelo fato do empregador doméstico não ser uma empresa, e não ter conhecimento e condições de ter um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, é necessário que:

- a) A obrigatoriedade do exame médico admissional, periódico e demissional. Esta medida visa proteger a saúde do empregado, e ao mesmo tempo é positiva ao empregador que evitará faltas ou afastamentos por doença, já que a mesma pode ser evitada ou tratada preventivamente através de exames periódicos. **Observação:** A Lei 5.859/72, em seu Artigo 2º. determina “Para admissão o empregado deverá apresentar: I – Carteira de Trabalho e Previdência Social, II – Atestado de boa conduta, III – Atestado de saúde a critério do empregador.”

[Handwritten signature]



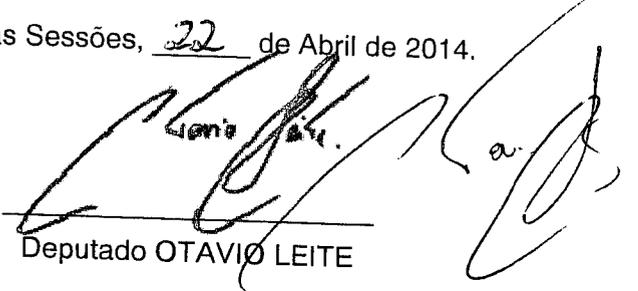
CÂMARA DOS DEPUTADOS

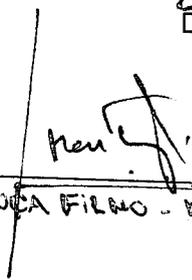
EMENDA Nº 21

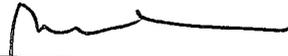
- b) Ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, a criação de Normas de Regulamentação de medidas de Higiene e Segurança do Trabalho. Exemplo de equipamentos de prevenção de acidentes e doenças: Luvas de PVC para lavar pratos, Botas de Borracha para evitar escorregões ou choques, etc.

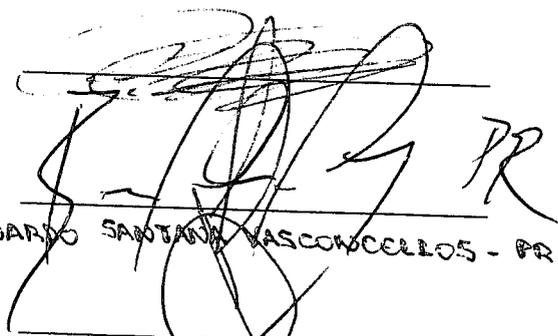
Esta Emenda foi sugerida pelo Instituto Doméstica Legal.

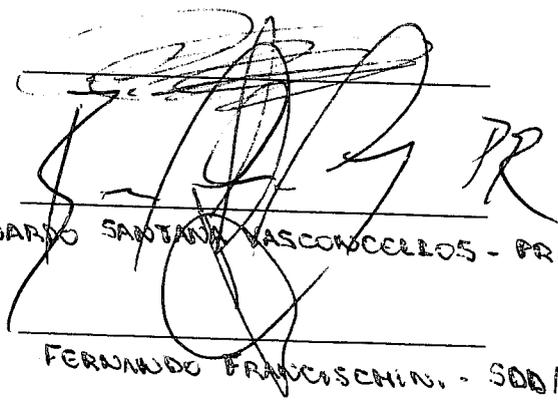
Sala das Sessões, 22 de Abril de 2014.


Deputado OTAVIO LEITE


MENDONÇA FILHO - DEM/PE


RUBENS BUENO - PPS/PR


BERNARDO SANTANA VASCONCELLOS - PR/MG


FERNANDO FRANCISCHINI - SDB/PR